



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>B</i>	1

PROJETO DE LEI Nº 55/17

“Dispõe sobre a gratuidade do transporte público para pacientes em tratamento de câncer, seus acompanhantes, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O paciente em tratamento de câncer e seu acompanhante ficam isentos do pagamento de tarifa de ônibus quando nas viagens entre a residência e o local de tratamento.

§ 1º O embarque e desembarque será realizado da forma mais conveniente para os passageiros.

§ 2º Será expedida bilhete eletrônico credencial para pessoas submetidas a radioterapia, quimioterapia e qualquer outro tratamento complementar contra o câncer, bem como seu acompanhante, de maneira que seja possível, para ambos indivíduos, realizar a viagem gratuitamente entre o local de residência e de tratamento.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se aos pacientes submetidos a radioterapia, quimioterapia e qualquer outro tratamento complementar contra o câncer e a seu acompanhante, ambos previamente cadastrados na BHTRANS e portadores da credencial.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.



PL 55/17

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>B</i>	<i>2</i>

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2017


Marilda de Castro Portela

Vereadora - PRB



PL 55/17

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	3

Justificativa

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo criar a isenção de tarifa ao paciente em tratamentos contra o câncer de qualquer espécie, bem como seu acompanhante. Segundo estimativas do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva – INCA, apenas no ano de 2016, o município de Belo Horizonte teve um acréscimo de dez mil novos casos de câncer, sem contabilizarmos os cidadãos que já estão em tratamento.

Procedimentos como radioterapia, quimioterapia e qualquer outro tratamento complementar visando a cura dos pacientes são, em geral, agressivos e, por este motivo, também demandam que o paciente seja acompanhado em seus deslocamentos. Quando esse deslocamento deve se dar necessariamente com o uso de transporte público, o paciente se vê duplamente penalizado, uma vez que é obrigado a lançar mão de um acompanhante profissional ou solicitar a um parente que o acompanhe, e ainda deve arcar com os custos de passagem.

Segundo portal eletrônico da BHTRANS, acessado em 28/11/16, às 11:09 horas, a gratuidade no transporte coletivo em Belo Horizonte consiste no direito de utilização dos serviços sem a necessidade do pagamento das tarifas. É concedida aos idosos; agentes do ministério do Trabalho, Justiça do Trabalho e Justiça Federal; carteiros e mensageiros da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT; e usuários com deficiência física, auditiva, visual, mental e doentes renais em terapia renal substitutiva, observados os requisitos estabelecidos em portarias BHTRANS.

Ampliar o benefício de transporte público aos pacientes de câncer e a seus acompanhantes é uma ação mínima do município em favor de cidadãos que sofrem os efeitos nefastos reflexos de uma doença que o afeta socialmente e economicamente.

Face ao exposto devido ao seu relevante interesse social e humanitário, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2017

[Handwritten Signature]
Marilda de Castro Portela

Vereadora - PRB